



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

2º QUADRIMESTRE/2024



EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.



TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal



RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.



RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2020	16.935.503,00
2021	19.200.802,30
2022	19.177.686,03
2023	27.460.924,10

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2024

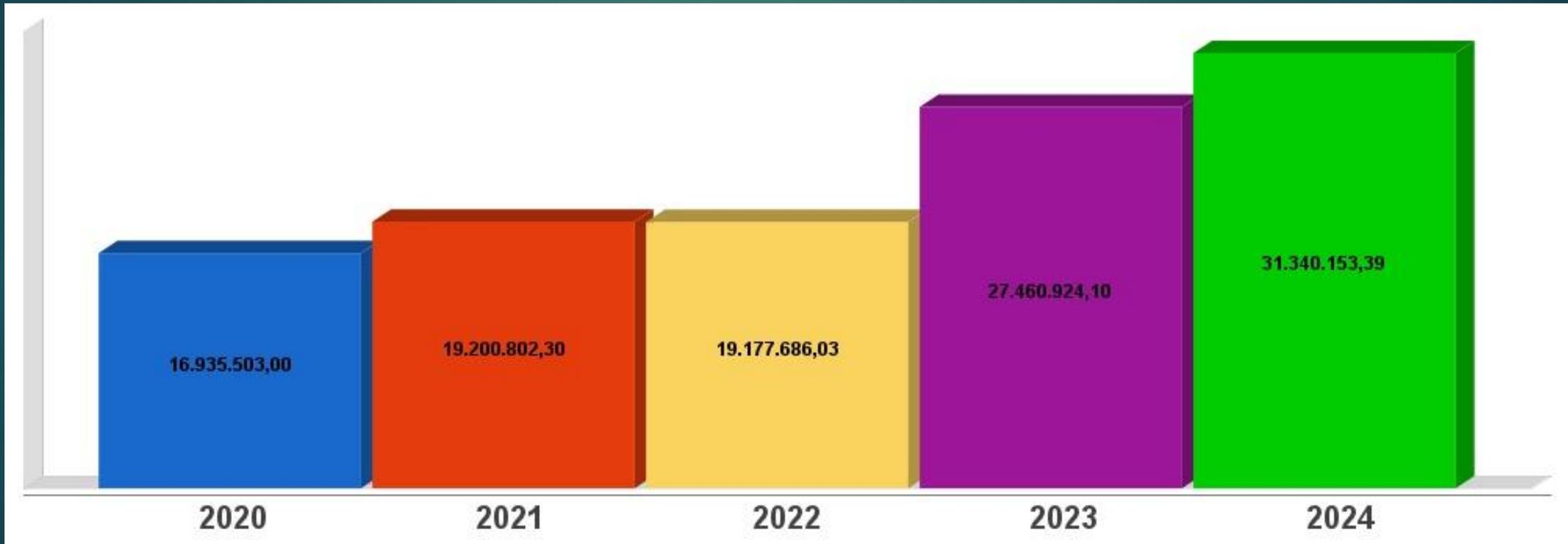
Receita Orçamentária	31.340.153,39
Média Mensal	3.917.519,17



RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria





DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada até 2º Quadrimestre		
Exercício	Empenhado	Liquidado
2020	14.240.883,82	14.103.041,12
2021	14.697.597,43	14.054.770,81
2022	21.933.484,79	20.544.016,59
2023	24.852.772,14	20.960.254,97

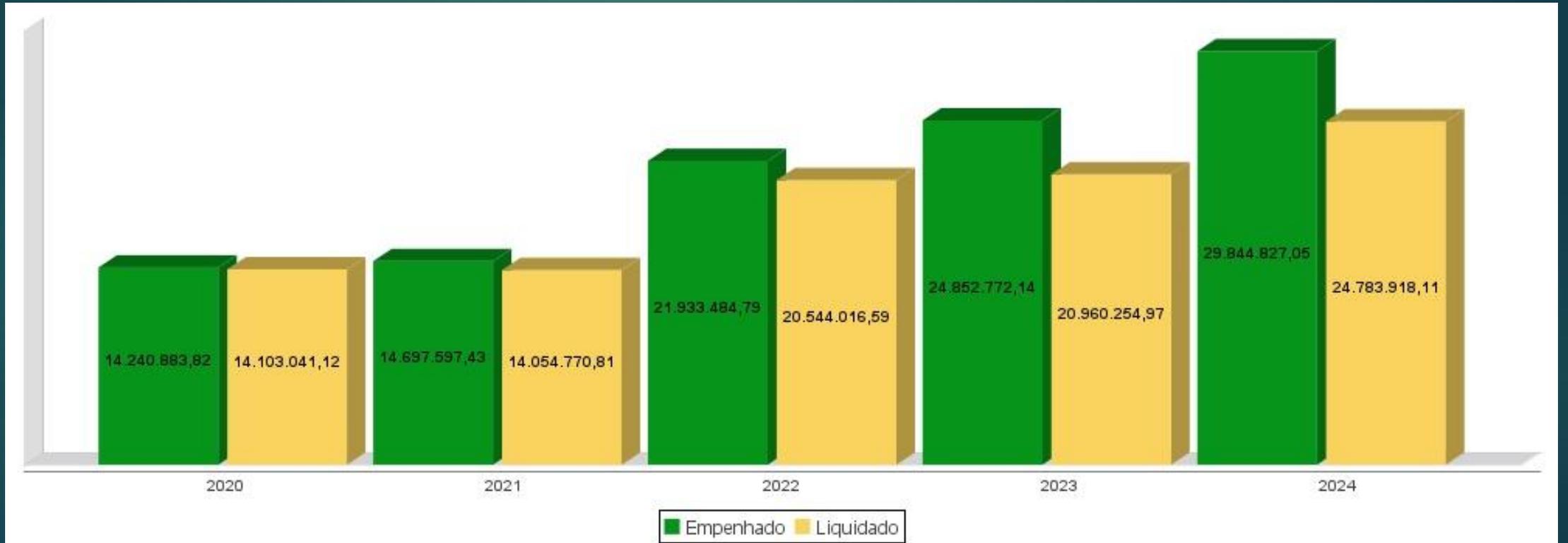
Despesa até 2º Quadrimestre/2024		
Despesa Orçamentária	29.844.827,05	24.783.918,11
Média Mensal	3.730.603,38	3.097.989,76



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2020	16.927.544,12
2021	18.625.229,07
2022	22.270.085,09
2023	22.861.399,07

Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2024

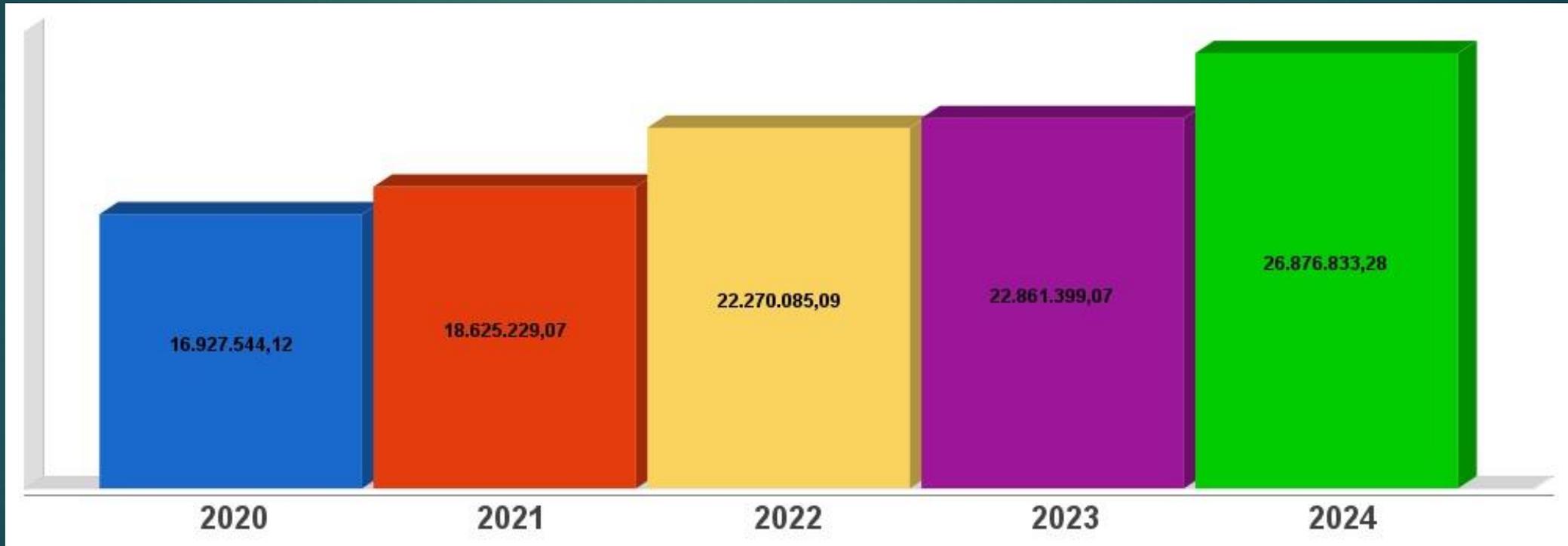
Receita Corrente Líquida	26.876.833,28
Média Mensal	3.359.604,16



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)





EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	29.590.153,39
Receita Tributária	3.364.312,48
Receita de Contribuições	902.253,41
Receita Patrimonial	3.055.008,82
Receita Agropecuária	1,24
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	204.564,61
Transferências Correntes	25.233.656,91
(-) Deduções das Transferências Correntes	-3.561.806,65
Outras Receitas Correntes	392.162,57
Receitas de Capital (II)	1.750.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.750.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	31.340.153,39



EXECUÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias (IV)	744.113,32
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	744.113,32
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias (V)	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (VI) = (IV+V)	744.113,32
Total Geral da Receita (VII) = (III+VI)	32.084.266,71



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	890.579,94
04 - Administração	2.573.153,04
06 - Segurança Pública	78.825,18
08 - Assistência Social	1.028.075,52
09 - Previdência Social	1.079.516,25
10 - Saúde	6.018.241,28
12 - Educação	6.774.835,01
13 - Cultura	557.335,41
15 - Urbanismo	4.606.000,20
16 - Habitação	299.126,78
17 - Saneamento	92.009,30
18 - Gestão Ambiental	0,00
20 - Agricultura	584.219,37
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
27 - Desporto e Lazer	691.696,53
28 - Encargos Especiais	314.074,16
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (VIII)	25.587.687,97



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

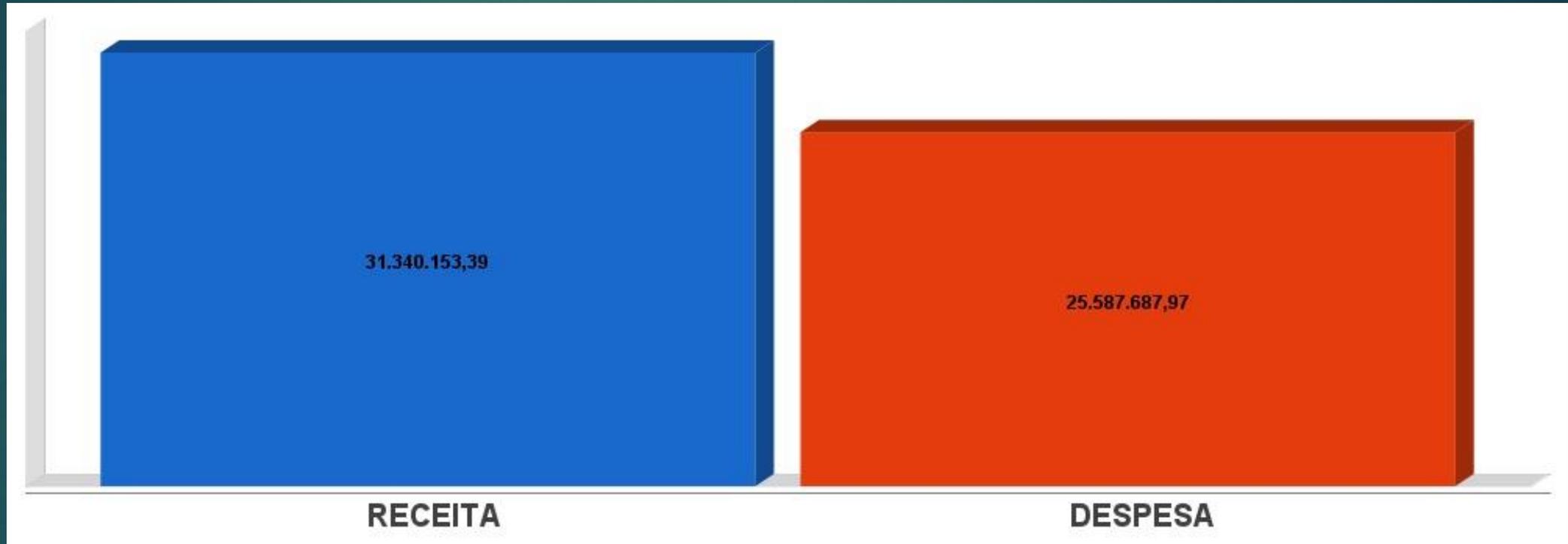
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (IX)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (X) = (VII - VIII)	6.496.578,74
Superávit (XI) = (IX - X)	6.496.578,74



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

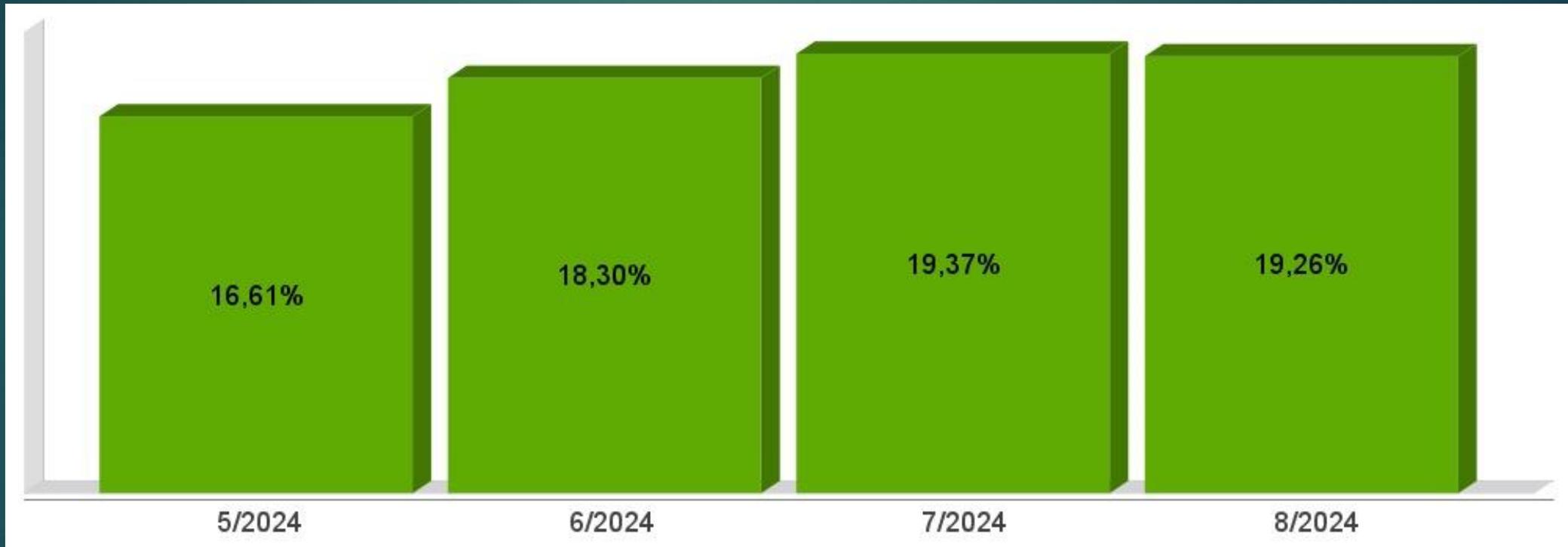
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	20.849.622,76
Despesas por função/subfunção (II)	6.018.241,28
Deduções (III)	2.001.801,17
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	4.016.440,11
Mínimo a ser aplicado	3.127.443,41
Aplicado à maior	888.996,70
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	19,26%



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000





APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

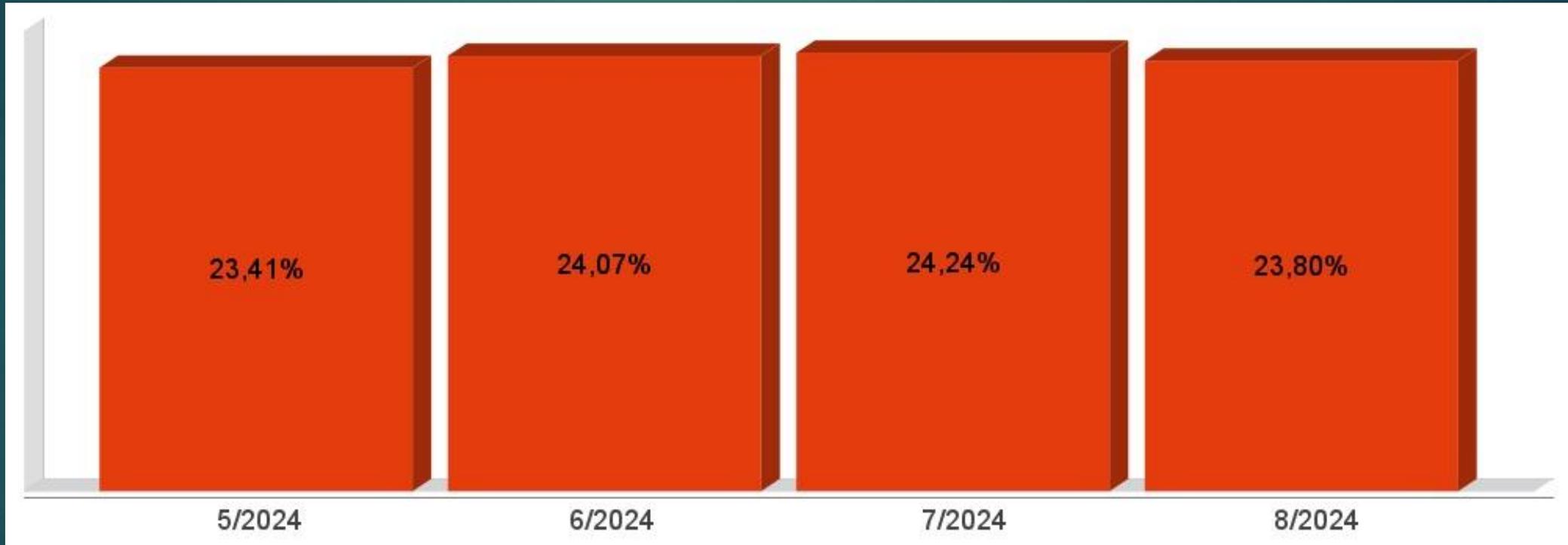
LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	21.417.395,38
Despesas por função/subfunção (II)	1.660.315,73
Deduções (III)	0,00
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-3.561.806,65
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	5.097.367,57
Mínimo a ser aplicado	5.354.348,84
Aplicado à Maior	-256.981,28
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	23,80%



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72





APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

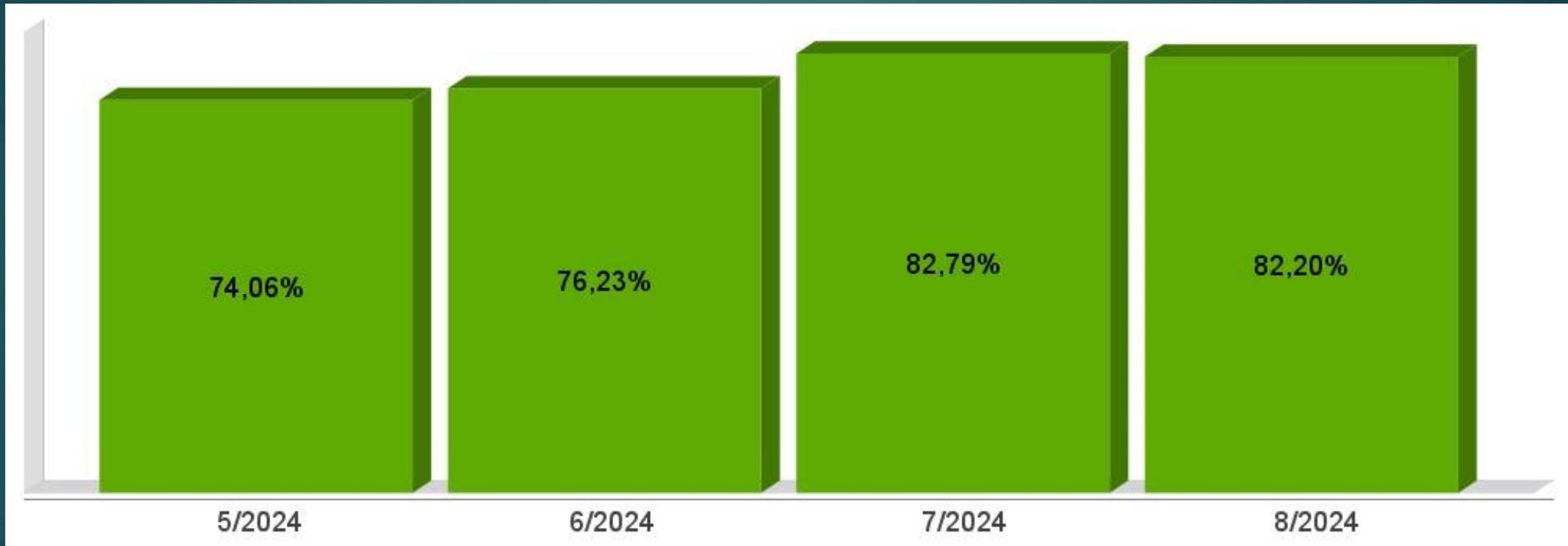
EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	3.821.473,19
Despesas (II)	3.141.183,37
Mínimo a ser Aplicado	2.675.031,25
Aplicado à Maior	466.152,12
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	82,20%



APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113





DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

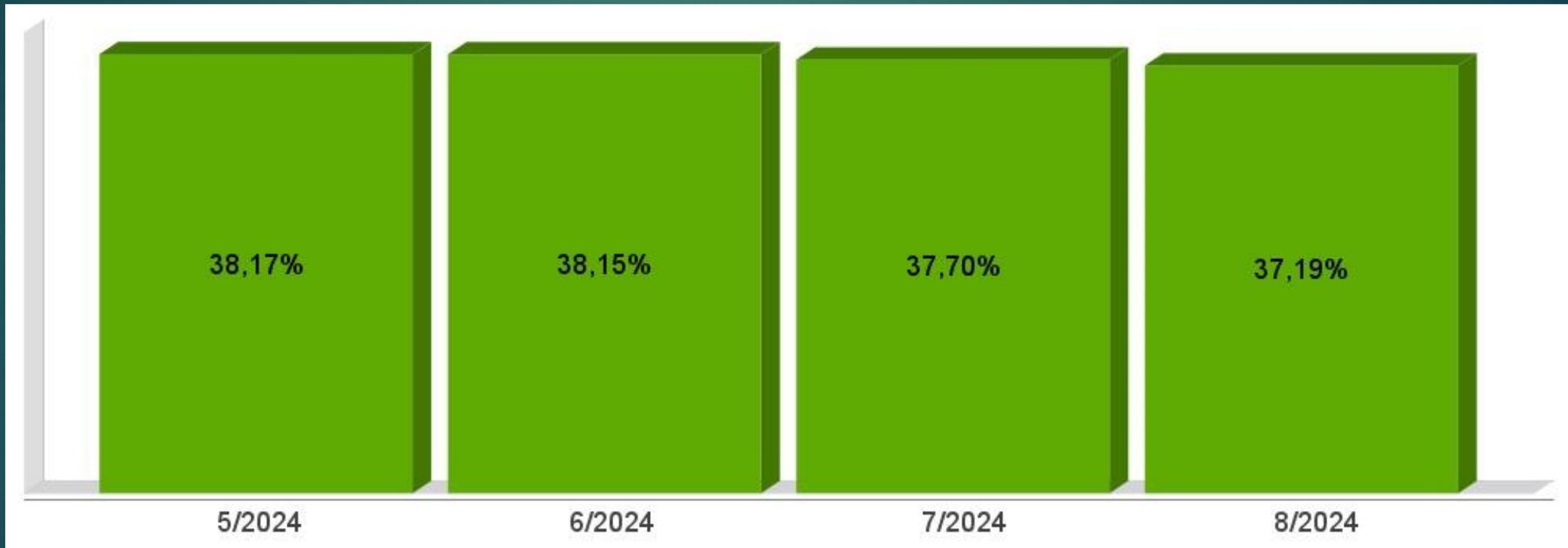
Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	39.597.891,88
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	14.727.958,78
Limite Prudencial - 51,30%	20.313.718,53
Limite Máximo - 54,00%	21.382.861,62
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	37,19%



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

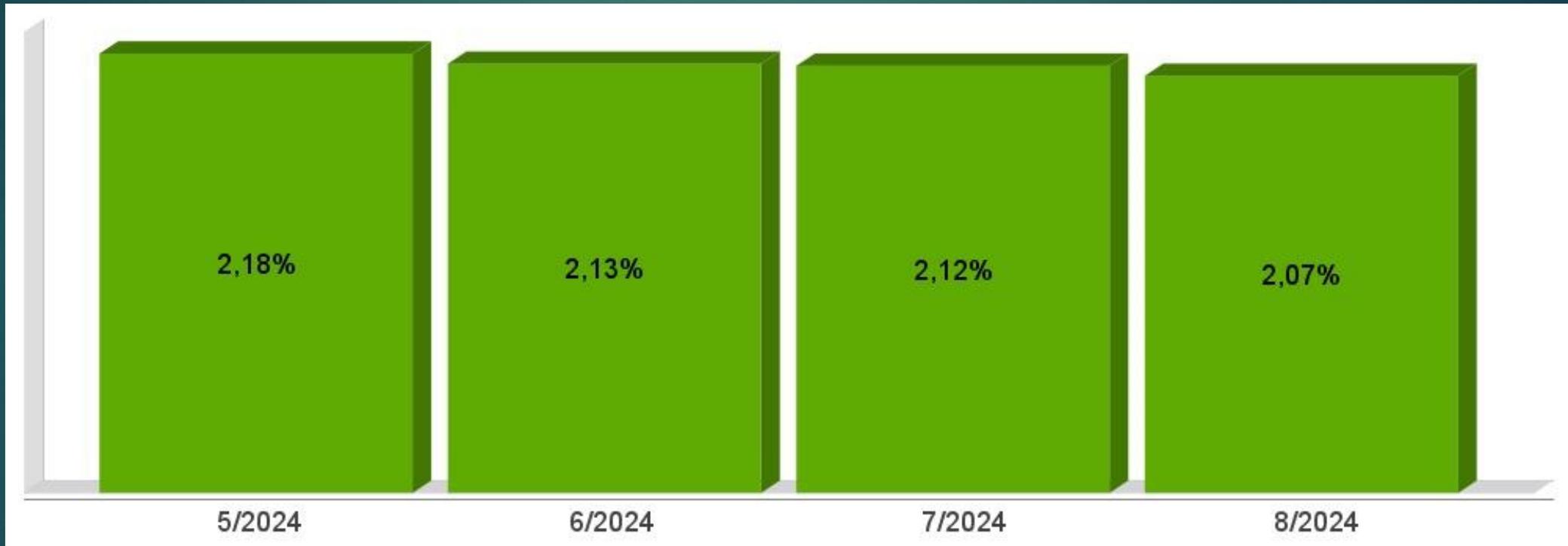
Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	39.597.891,88
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	818.005,06
Limite Prudencial - 5,70%	2.257.079,84
Limite Máximo - 6,00%	2.375.873,51
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	2,07%



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

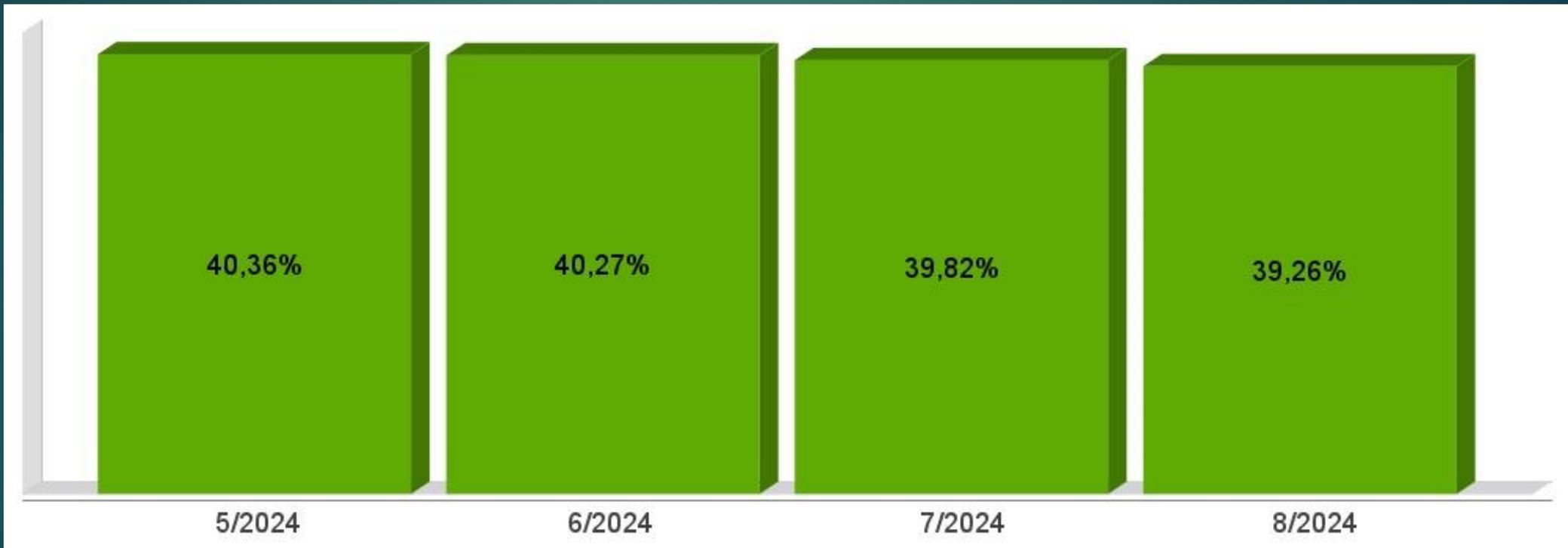
Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	39.597.891,88
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	15.545.963,84
Limite Prudencial - 57,00%	22.570.798,37
Limite Máximo - 60,00%	23.758.735,13
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	39,26%



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





**Agradecemos pela
presença de todos**